

## II

(Actos não legislativos)

## ACORDOS INTERNACIONAIS

## DECISÃO 2010/404/PESC DO CONSELHO

de 14 de Junho de 2010

**relativa à assinatura e celebração do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Liechtenstein sobre os procedimentos de segurança no intercâmbio de informações classificadas**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia (a seguir designado por «TUE»), nomeadamente o artigo 37.º, e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (a seguir designado por «TFUE»), nomeadamente o n.º 5 do artigo 218.º e o primeiro parágrafo do n.º 6 do artigo 218.º,

Tendo em conta a proposta da Alta-Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sua reunião de 9 de Junho de 2008, o Conselho decidiu autorizar a Presidência a encetar negociações com o Principado do Liechtenstein ao abrigo do antigo artigo 24.º do TUE, a fim de celebrar um acordo sobre a segurança das informações.
- (2) Depois de autorizada a encetar negociações, a Presidência negociou com o Principado do Liechtenstein um acordo sobre os procedimentos de segurança no intercâmbio de informações classificadas.
- (3) O acordo deverá ser aprovado,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e o Principado do Liechtenstein sobre os procedimentos de segurança no intercâmbio de informações classificadas.

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o acordo a fim de vincular a União.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito em Luxemburgo, em 14 de Junho de 2010.

*Pelo Conselho*  
*A Presidente*  
C. ASHTON